CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 4115, de 19 de agosto de 2024

Publicado em 19/08/2024
Conforme Lei Municipal 2469 de 22/12/2005
Assinatura do Responsável/Cargo ou Função
Secretária Legislativa
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Altera Lei Municipal Nº 3514, de 23 de março de 2021, que "Institui a declaração municipal de direitos da liberdade econômica, dispõe sobre a dispensa do alvará de localização e funcionamento em estabelecimentos com atividades de baixo risco no Município de Itabirito, e dá outras providências.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou, e em seu nome promulgou a Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 6º, da Lei nº 3514, de 23 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Fica instituído o Programa Itabirito Livre Para Crescer, que estabelecerá a política de desburocratização e cumprimento das diretrizes de liberdade econômica, em consonância com o Programa Estadual de Desburocratização Minas Livre Para Crescer, conforme regulamento a ser editado pelo Município. "

Art. 2º - Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 7º, da Lei nº 3514, de 23 de março de 2021, que vigorará com a seguinte redação:

"Artº 7 – (...)

I. (...)

II. (...)

III. (...)

Parágrafo Único – As licenças, os alvarás e os demais atos públicos de liberação serão considerados válidos até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições, vedada a atribuição de prazo de vigência por tempo indeterminado, conforme lei 11.598/2007, art. 5º - A, § 2º."

Art. 3º - Altera o § 5º, do artigo 8º, da Lei nº 3514, de 23 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)

I. (...)

II. (...)

III. (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

§ 5º - Para fins do dispositivo do caput deste artigo, o município adotará a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Gestor da REDESIM - MG, coordenada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG.

§ 6º- (...)

Art. 4º - Altera o § 2º, do artigo 9º, da Lei nº 3514, de 23 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º – (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - A dispensa de atos públicos de liberação das atividades econômicas de nível de risco I não exime o responsável, quando for o caso, dos pagamentos das taxas e demais tributos da legislação vigente, desde que os respectivos tributos e taxas não sejam de abertura e licenciamento das empresas. "

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 2024

ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
Presidente da Câmara Municipal